

TÍTULO I DO REGIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O CPGLL da UFSC tem por finalidade a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa , de ensino superior e de extensão na área de estudos da linguagem.

Art. 2º. O CPGLL objetiva o desenvolvimento de estudos e pesquisas em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º. O aluno de PGL optará por umas das seguintes áreas de estudo, em que desenvolverá projeto de dissertação ou tese:

- I- Teoria e Análise Lingüística
- II- Lingüística Aplicada
- III- Psicolingüística
- IV- Sociolingüística e Dialectologia

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Curso de PGLL será constituído por:

- I- Colegiado
- II- Coordenador
- III- Vice-Coordenador
- IV- Secretaria

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º. O colegiado é órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Curso, e será constituído:

- I- do Coordenador, como presidente, e do vice-coordenador, como vice-presidente;
- II- dos professores orientadores credenciados como permanentes, visitantes e participantes segundo Art. 30 da Resolução Nº 10/CUN/97;

III- de representantes discentes nos termos do § 2º do Art. 5º da supracitada resolução.

Art. 6º. O colegiado do Curso poderá ser constituído por representação docente, a critério do próprio corpo docente, devendo ser representadas todas as áreas indicadas no Art. 3º, e considerando o requisito II deste artigo. A regulamentação desse Colegiado restrito será feita através da Resolução específica.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes docentes e discentes será 1 (um) ano.

Art. 7º. O colegiado reunir-se-á quando convocado ou pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Art.3º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 8º. O Colegiado só funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 9º. Caberá ao Colegiado do Curso:

- I- propor o Regimento do curso e suas alterações;
- II- definir ou redefinir as linhas de pesquisa do Curso;
- III- propor o currículo do curso e suas alterações;
- IV- credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso, nos termos dos artigos de 28 a 34 da Resolução Nº90/CUN/97 e da Resolução 004/CPGLL/97;
- V- informar à PRPG o credenciamento e o desligamento de docentes do curso;
- VI- aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para a compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
- VII- aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Artigo 09 da Resolução 10/CUN/97;
- VIII- propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da Instituição;
- IX- aprovar a proposta de edital da seleção elaborada pela coordenação;
- X- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 39 da Resolução 10/CUN/97;
- XI- aprovar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XII- aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as bancas examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XIII- decidir sobre a prorrogação de prazo para término do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado, prevista no § 3º do Art. 15 da Res. 10/CUN/97;
- XIV- aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XV- julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVI- indicar comissão para a distribuição de bolsas e aprovar os critérios para distribuição;
- XVII- analisar os pedidos de re-ingresso e transferência;
- XVIII- estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com Art. 19 e parágrafos da Resolução citada;
- XIX- aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar em "Estágio de Docência";
- XX- analisar os pedidos de mudança de orientação; XXI- analisar e aprovar pedidos de admissão no doutorado de candidatos que não possuem título de mestre.

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do colegiado do Curso e por representação discente conforme legislação vigente na UFSC.

§ 1º. A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de 15 dias e a eleição deverá ocorrer até 30 dias antes do final do mandato.

§ 2º. Poderão se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador os professores credenciados como professores permanentes do curso.

Art. 11º. Caberá ao Coordenador:

I- convocar as reuniões do colegiado e encaminhá-las como presidente;

II- coordenar as atividades didáticas do curso;

III- supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV- elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V- preparar os planos de aplicação de recurso provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI- elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo ao Colegiado;

VII- apresentar ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores, as comissões de seleção do curso e de exame de qualificação;

VIII- emitir portarias referentes às comissões acima;

IX- delegar competência para execução de tarefas específicas;

X- decidir ad referendum do colegiado assuntos urgentes da competência desse órgão;

XI- atuar em conjunto com os chefes de departamento e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XII- atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XIII- atuar em conjunto com o Diretor do Centro de Educação e a Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".

Parágrafo Único - O coordenador deverá prever a inclusão de representante discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente.

Art. 12. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-coordenador pro tempore para completar o mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 13. A coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços

administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Expediente.

Art. 14. Caberá ao Chefe de Expediente:

- I- ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- II- preparar a agenda das reuniões;
- III- registrar em livro próprio as atas das reuniões e das defesas públicas;
- IV- encaminhar metodicamente, ao Coordenador, os documentos a ele dirigidos;
- V- supervisionar os serviços de datilografia e digitação;
- VI- dar atendimento externo;
- VII- preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador;
- VIII- observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- IX- divulgar em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Curso;
- X- realizar outros serviços por delegação do Coordenador.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 15. O CPGLL constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I- o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- II- o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- definir os critérios para distribuição e submetê-los à aprovação do CPGLL;
- II- alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso utilizando os critérios aprovados pelo Colegiado;
- III- divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

Art. 17. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado. Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 18. O Curso de Mestrado em Lingüística terá 30 créditos no mínimo, sendo 24 créditos em disciplinas e 6 créditos em dissertação.

§ 1º. O aluno de Mestrado fará 12 créditos em disciplinas básicas, definidas como obrigatórias, 12 créditos em disciplinas optativas e/ou eletivas indicadas em cada especialidade ou em função da linha de pesquisa de opção.

§ 2º. Para o cálculo dos créditos do curso incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).

Art. 19. O Curso de Doutorado em Lingüística terá 48 créditos em disciplinas e 12 créditos em tese, totalizando 60 créditos.

§ 1º. O aluno de Doutorado cumprirá 12 créditos em disciplinas obrigatórias; os créditos complementares serão feitos em disciplinas optativas e/ou eletivas, sob aconselhamento do orientador.

§ 2º. Dos 48 créditos exigidos em disciplina, 50% poderão corresponder a disciplinas do curso de Mestrado, validadas pelo colegiado.

§ 3º. Para o cálculo dos créditos do curso incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (tese).

Art. 20. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses; o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo Único - Por solicitação justificada do professor orientador de dissertação ou tese, o prazo para a entrega da versão final do trabalho de conclusão poderá ser prorrogado por 12 meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do colegiado.

Art. 21. Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno do Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o Colegiado aprove a solicitação e desde que o projeto de tese seja aprovado na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo dispendido para o mestrado, observado o Parágrafo Único do Art. 20 desse Regimento.

Art. 22. Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional. O Currículo Vitae detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas em área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação. A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso, de

acordo com as normas fixadas pelo CUN e normas específicas fixadas pelo Colegiado na resolução 004/CGPLL/97.

SEÇÃO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. O regime didático do Curso de Pós-Graduação em Linguística é de créditos, obtidos através de disciplinas e de elaboração de dissertação ou tese.

Art. 25. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 26. O estágio de docência é uma atividade curricular para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º. Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I- a ministração de aulas teóricas e práticas;
- II- a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III- a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º. A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 27. Nos termos dos incisos XI a XIII do Art. 11º serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que se trata o presente Regimento.

§ 1º. Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:

- I- as características da disciplina;
- II- a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º. Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 28. O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa no currículo do curso.

§ 1º. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º. O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 29. Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação:

I- estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro);

II- aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência".

Art. 30. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 31. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I- ter concluído o curso de Graduação;

II- preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no artigo 32;

III- apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;

IV- apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 32. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Pós-Graduação em Lingüística:

I- em nível de Mestrado, os portadores de diploma de curso superior de duração plena;

II- em nível de Doutorado, os portadores de diplomas de Mestrado, fornecidos por cursos autorizados pelo CFE. Excepcionalmente poderão ser admitidos alunos que não possuam o título de mestre a critério do Colegiado.

§ 1º. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes

fornecidos por instituições de outro país, quando revalidados na forma da Lei.

§ 2º. Aos candidatos com diplomas em outras áreas de conhecimento o Colegiado poderá exigir estudos adicionais de nivelamento, que deverão ser realizados concomitantemente ao Curso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 33. O processo de Seleção será conduzido por uma comissão especial, designada pelo Colegiado do Curso, e obedecerá às normas explicitadas pelo edital de seleção.

Art. 34. Na seleção, a comissão especial levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, sua pontencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.

Art. 35. A forma do exame de seleção, bem como a determinação do número de vagas, serão decididas a cada ano pelo Colegiado.

Art. 36. O candidato a Doutorado deverá dispor de manifestação por escrito, de um dos professores orientadores, de interesse em orientá-lo.

Art. 37. O requisito de conhecimento de língua estrangeira, previsto na Resolução 10/CUN/97, em seu artigo 18º, será preenchido pelo candidato através de proficiência em inglês ou francês, para o Mestrado, e em inglês e qualquer outra das línguas oferecidas em cursos regulares da UFSC para o Doutorado.

Parágrafo Único - Os critérios para realização do exame de proficiência serão definidos, pelo Colegiado, através de resolução.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38. Para ser matriculado do Curso de Pós-Graduação em Lingüística o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado.

§ 1º. Em cada período, o aluno deverá se matricular em pelo menos 1 (uma) disciplina ou dissertação/tese.

§ 2º. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, estabelecido o requisito de aceitação por um orientador.

Art. 39. Mediante aprovação do Colegiado, poderão ser aceitos de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu, credenciados, os créditos obtidos em disciplinas ou atividades.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos dependerá de análise prévia do orientador.

§ 2º. O aproveitamento dos créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) fica limitado a 3 (três).

Art. 40. Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas no Mestrado a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá de aprovação do Colegiado.

§ 2º. As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do Curso de Mestrado.

§ 3º. A restrição indicada neste artigo não atingirá alunos regularmente matriculados em outros cursos de Mestrado, realizando estudos complementares com autorização da instituição de origem.

Art. 41. Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas no Doutorado, a critério do professor ministrante, a interessados que tenham ou não concluído o Mestrado, mantendo-se, mutatis mutandis, as especificações contidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 42. No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º. O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no curso.

§ 2º. O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I- automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II- quando apresentar desempenho insatisfatório segundo Artigos 47 a 50 desse Regimento;
- III- quando não efetivar a matrícula nos períodos previstos no calendário escolar.

§ 3º. Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da seleção dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do curso, o tempo de interrupção.

§ 4º. O candidato à reintegração, no caso de trabalho de dissertação /tese, deverá obter reaceitação de seu antigo orientador, ou aceitação de um novo.

§ 5º. Após o período previsto no §1 deste artigo, o aluno que desejar retornar ao curso deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§ 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O candidato ao Curso de PG em Lingüística será classificado já com orientador definido através do exame de seleção, o qual acompanhará permanentemente o desempenho escolar do aluno.

§ 1º. A orientação oficial do aluno de doutorado fica condicionada à aprovação do candidato em todas as etapas do exame.

§ 2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado.

§ 3º. O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.

§ 4º. Atendendo a solicitação do orientador de dissertação/tese, em consonância com orientando, o Colegiado poderá designar um coorientador interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado.

§ 5º. O professor da UFSC credenciado para lecionar nos cursos de Mestrado/Doutorado deverá, ao aposentar-se, ouvido o Colegiado, concluir a orientação de dissertação ou tese, desde que aprovado para uma das formas de programas especiais de aproveitamento de aposentados previstos em legislação própria.

§ 6º. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será decidido pelo Colegiado do Curso.

Art. 45. São atribuições do Orientador de Mestrado:

I- Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II- Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;

III- Auxiliar na definição do tema de dissertação e na elaboração do projeto;

IV- Dar parecer ao projeto e encaminhá-lo ao Colegiado;

V- Sugerir ao Colegiado nomes para a banca examinadora da dissertação.

Art. 46. São atribuições do Orientador de Doutorado:

I- Elaborar um programa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno;

II- Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;

III- Estabelecer um programa individual de leitura;

IV- Orientar o aluno em todas as exigências do exame de qualificação;

V- Auxiliar na definição do tema da tese e na elaboração do projeto;

VI- Encaminhar o projeto ao Colegiado para designação de comissão julgadora;

VII- Sugerir ao Colegiado nomes para banca examinadora de tese.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 47. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 1º. O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em

que seja novamente oferecida, prevalecendo, para efeito de média, o conceito obtido na repetição.

§ 2º. Na hipótese de o aluno não desejar repetir a disciplina, ser-lhe-á atribuído conceito E, computado para efeito de média.

Art. 48. O aluno que obtiver frequência, na forma do Art.47, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º. O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a "C".

§ 2º. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º. Aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 50. Em circunstâncias especiais poderá o professor orientador aconselhar o aluno a repetir uma disciplina, considerando-se, no histórico escolar, apenas o último grau obtido.

Art. 51. Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitados em planos de ensino de cada disciplina.

Art. 52. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Curso, quando se julgar injustamente prejudicado.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação.
Parágrafo Único - As normas específicas para o exame de qualificação estão estabelecidas na resolução 006/CPGLL/97.

SEÇÃO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 54. A dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido.

Parágrafo Único - A dissertação obedecerá a projeto aprovado conforme Resolução 006/CPGLL/97.

Art. 55. A tese de Doutorado constituir-se-á de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em real contribuição à área de conhecimento do Curso.

Parágrafo Único - A tese obedecerá a projeto aprovado conforme Resolução 007/CPGLL/97.

Art. 56. Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão deverão respeitar as linhas de pesquisa do curso.

Art. 58. Sempre que julgar conveniente, e respeitado o prazo para a conclusão do Curso, o professor orientador poderá submeter previamente aos membros da banca examinadora ou outros professores da área o trabalho de dissertação ou tese, para possíveis alterações antes da defesa.

Art. 59. A dissertação deverá ser entregue à Coordenadoria pelo menos 1 (um) mês antes da defesa, e a tese pelo menos dois (2) meses antes da defesa.

Art. 60. Os trabalhos conclusão serão julgados por comissão examinadora constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do curso, e designada pela Coordenação do Curso, sendo composta de, no mínimo 3 (três) membros para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado.

§ 1º. No caso de coorientação, conforme previsto no § 4º, Art.44º deste regimento, o coorientador integrará a comissão examinadora como membro complementar, além do número mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. As comissões examinadoras de dissertação e tese serão integradas por pelo menos um ou dois membros externos à UFSC respectivamente.

Art. 61. Cada membro da banca examinadora atribuirá 3 (três) graus à dissertação ou tese, correspondentes às partes em que se divide o trabalho: trabalho escrito, exposição oral e sustentação da dissertação/tese.

Parágrafo Único - O grau final será a média aritmética dos valores ponderais correspondentes

aos conceitos atribuídos, não podendo ser inferior a 3 (três), equivalente ao conceito B.

Art. 62. A comissão examinadora poderá exigir modificações e conceder prazo não superior a 90 dias para reapresentação da dissertação/tese dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Art. 63. Após a aprovação final, o aluno entregará à secretaria do curso 3 (três) exemplares de dissertação ou tese, no prazo de 90 dias.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, escritório do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- I- comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
 - II- declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;
 - III- declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
 - IV- comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição de diploma.
- Parágrafo Único - O escritório do Coordenador deverá conter as seguintes informações:
- I- título de dissertação ou tese;
 - II- titulação obtida;
 - III- nome do titulado;
 - IV- nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
 - V- data e hora da defesa;
 - VI- declaração de que as exigências dos incisos I a IV do caput artigo foram cumpridas;
 - VII- declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
 - VIII- anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Caberá ao Colegiado do Curso resolver casos omissos atinentes à especificidade do curso, e ao Conselho da Unidade aqueles de caráter geral, estabelecidos na Resolução 10/CUN/97.